



SINDISAÚDE -RS

FILIADO À CUT E *FEESSERS*

OBJETO da ação do SINDISAUDE:

- Prorrogação do adicional noturno após as 5 horas;
- E base de cálculo do adicional noturno – Mudança na forma do cálculo a partir do acordo, o adicional passa a ser calculado sobre a insalubridade e o adicional por tempo de serviço.

Resumo da Negociação:

As tratativas para o presente acordo, tiveram início em Março de 2015

1ª condição pedida pelo SINDISAUDE para seguir com as tratativas de acordo: a inclusão da prorrogação do adicional noturno após as 5h da manhã na folha de pagamento. Em razão disso, em janeiro de 2016 foi incluído em folha a prorrogação (diferença considerável em contracheque).

2º - Em nova reunião a proposta do Hospital para cálculo do passivo (do valor devido relativo aos últimos 5 anos/60 meses) foi de:

1. Cálculo somente dos último 36 meses;
2. Cálculo da prorrogação com o adicional legal de 20%;
3. Que a base de cálculo fosse apenas o salário base;
4. Cálculo de 2 horas fixas;
5. Os custos do processo (incluindo-se honorários advocatícios e periciais/contábeis) fossem descontados dos substituídos (trabalhadores).
6. Redutor de 15% sobre o valor final calculado;
7. Parcelamento em 16 vezes.

3º A partir dessa proposta seguiram-se diversas outras reuniões, onde conseguimos estabelecer alguns critérios de cálculo e evoluímos para a seguinte proposta:

1. Cálculo do período inteiro permitido pela lei – últimos 60 meses;
2. Cálculo da prorrogação com o adicional normativo de 50%;
3. Que a base de cálculo seja o salário base + adicional de insalubridade + adicional por tempo de serviço;
4. Cálculo de 2 horas fixas;

5. Que os custos do processo (incluindo-se honorários advocatícios e periciais/contábeis) sejam custeados pelo hospital;
6. Redutor de 7,5% sobre o valor final calculado;
7. Parcelamento em 12 vezes (8 vezes para os substituídos da fase I de cálculo e em 4 vezes para o substituídos da fase II de cálculos), com juros legais de 1% ao mês após ajuizamento da ação e correção monetária pela TR .

Condições para ser substituído:

- a. Ser (ou ter sido) empregado da Reclamada na unidade Hospital Mãe de Deus no período de 21/10/2009 a 15/12/2015, no turno da noite, ou seja, em jornada noturna e/ou prorrogada após as 5:00 (cinco horas da manhã) e
- b. Estar com contrato de trabalho ativo ou ter tido seu contrato de trabalho rescindido até o limite de dois anos que antecederam a data da propositura da ação (ação proposta em 21.10.2014, portanto, 21.10.2012).

Próximos passos para elaboração de cálculos:

1. A Reclamada deverá providenciar a juntada de planilha de Excel contendo o rol de substituídos com nome, cargo, evolução salarial de 2009 a 2015;
2. Ficha financeira, quantidade de jornadas estendidas além das 5:00 (cinco horas da manhã);
3. Ficha de registro, cartões-ponto e fichas financeiras em PDF, em até 60 dias após a aprovação do acordo em assembleia;
4. Após a entrega dos documentos, o Sindicato autor realizará os cálculos em até 120 dias.

Próximos passos para elaboração de cálculos: As Fases de Execução

Fase I de cálculo – Aqueles substituídos que não tenham ou não tiveram ação individual.

Fase II – Feitas as análises de litispendência ou coisa julgada, serão incluídos os trabalhadores que não tiveram cálculo na fase I. No entanto, em caso de ação individual o trabalhador deverá:

Obs: Os substituídos que possuem ação individual, excluídos da Fase I da liquidação, terão prazo de 90 dias (noventa dias), a partir da aprovação deste acordo em Assembleia de Trabalhadores, para apresentarem o pedido de desistência desse pedido na ação individual e, em não o fazendo, permanecerão naquela.

Orientação:

- Aqueles trabalhadores que tiveram ação individual, não fizeram acordo com quitação do contrato e também não receberam este pedido, procurem o SINDISAUDE ou a assessoria jurídica, pessoalmente, com cópia da decisão do processo e/ou número completo da ação.
- O mesmo serve para aqueles trabalhadores que eventualmente não recebam na fase I do acordo e jamais tiveram ação individual.

Possibilidade de oposição em caso de discordância:

Os trabalhadores que não concordarem com este acordo e não possuem ação individual deverão procurar o SINDISAUDE em até 20 dias da data da assembleia e firmar termo de oposição. Na ação está garantido o prazo prescricional da ação coletiva, mas este substituído deverá posteriormente ingressar com ação judicial individual, se assim entender.

Paese, Ferreira
& Advogados Associados



SINDISAÚDE -RS

FILIADO À **CUT** E **FEESERS**

Nos Trabalhos para você ter
o seu direito garantido

PODEMOS
+ SAÚDE
GESTÃO 2016/2019